

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019 /2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, APROVOU e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedido aumento salarial aos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal na ordem de 3,0% (três por cento), sendo estendido à todas as categorias funcionais, indistintamente, salvo a exceção indicada no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Exclui-se do aumento previsto nesta lei a servidora integrante do quadro comissionado na função de Secretária Geral, devido às peculiaridades do cargo relacionadas à fixação do subsídio e do requisito da anterioridade da legislatura, a ser observado quando emitido o ato administrativo que dá origem à variação real positiva do salário, em atenção ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O aumento salarial será concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, integralmente, e de uma só vez, **a partir de 1º de Setembro de 2019.**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2019.

Osmar Aparecido Favini
Presidente

Adilton Francisco dos Santos
Vice Presidente

Bárbara Bongioiolo Sachetti
Primeira Secretária

Clóvis Jarczeski
Segundo Secretário

Sapezal/MT., 29 de Agosto de 2019.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 019/2019.

Excelentíssimos Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 019/2019, que dispõe sobre a concessão de aumento salarial ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sapezal/MT., que será estendido à todos os servidores, exceto à Secretária Geral, cuja função não permite a elevação do salário nesta ocasião.

A fixação dos subsídios da Secretária Geral, a exemplo dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito segue um regramento próprio e específico, devendo-se observar o princípio da anterioridade legislativa quando forem fixados, ou seja, somente podem ser aumentados (aumento real de salário) no decorrer de uma legislatura para vigorar na subsequente. Por isto, o aumento em questão não pode abranger o cargo da Secretária Geral, face ao impedimento de ordem legal.

O aumento proposto aos demais servidores é na ordem de 3,0 (três por cento), seguindo-se a motivação do Executivo municipal, que, também, está promovendo aumento real aos seus funcionários, de acordo com o Projeto de Lei nº 032/2019, em estudo. Todavia, o Executivo está concedendo o aumento em percentuais distintos para as suas categorias, de acordo com as justificativas próprias, o que não importa ou não interfere em relação aos servidores do Legislativo, sendo independentes as análises de uma situação e da outra.

Convêm destacar que o aumento é estendido a todos num mesmo percentual, sendo que representa uma elevação real dos salários, visto que é ofertado em apartado da reposição salarial que vem sendo feita nos últimos anos, sempre correspondente à inflação ocorrida no ano imediatamente anterior.

Um aumento real de salários vem prestigiar uma política salarial de valorização do funcionalismo e, também, volta-se para incentivar o bem estar do ambiente de trabalho e dar melhores condições de vida às famílias dos servidores, inclusive, repercutindo no desempenho individual dos mesmos ao desenvolver suas funções e atividades diárias.

Por outro lado, o aumento das despesas dessa natureza já está previsto nas leis orçamentárias do ano, inclusive apresenta-se planilhas que comprovem a margem de comprometimento das despesas de pessoal e o impacto que a proposta trará nos gastos, sendo cabível a concessão do aumento, pois ditas despesas da Câmara Municipal estão sob controle e dentro dos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimento nesse aspecto.

Ainda, ressaltamos, que a iniciativa do vertente Projeto de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal, ao teor do que dispõe o art. 17, IV da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, pois é voltado e direcionado aos servidores que desempenham tarefas neste Legislativo, aguardamos sua aprovação.

Atenciosamente,

Osmar Aparecido Favini
Presidente

Adilton Francisco dos Santos
Vice Presidente

Bárbara Bongioiolo Sachetti
Primeira Secretária

Clóvis Jarczeski
Segundo Secretário